



**LEI Nº 6.570, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Institui o Conselho Municipal de Habitação - CMH e o Fundo Municipal de Habitação na forma que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Habitação – CMH – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, com fundamento na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes a formulação e execução da política de habitação do Município de Valinhos.

**Parágrafo único.** O CMH, órgão colegiado permanente, paritário, fiscalizatório, deliberativo no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** Constituem objetivos do CMH:





- I - garantir e priorizar o atendimento a idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família, através da reserva de unidades habitacionais;
- II - viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- III - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação de interesse social;
- IV - promover a participação organizada dos segmentos da sociedade civil, implementando ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento da política de habitação de interesse social em Valinhos, de forma a assegurar à população o acesso à moradia digna.

**Art. 3º** A estruturação, atuação e organização do CMH deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - priorização de programas, projetos habitacionais e de regularização fundiária urbana que contemplem população de baixa renda, contribuindo para a geração de empregos;
- II - integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;
- III - implantação de políticas de acesso à terra urbana, desde que conectadas com os equipamentos públicos essenciais, necessária aos programas habitacionais de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;
- IV - implantação de políticas efetivas de regularização fundiária urbana, priorizando-se as de interesse social;
- V - implantação de projetos e programas de ATHIS – Assistência Técnica Gratuita de Habitação de Interesse Social;
- VI - incentivo ao aproveitamento de áreas não urbanizadas ou subutilizadas, inseridas no perímetro urbano, para habitação de interesse social;
- VII - compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;



- VIII - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;
- IX - atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;
- X - adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais e de regularização fundiária urbana.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMH**

#### **Art. 4º** Compete ao CMH:

- I - convocar bianualmente a Conferência Municipal de Habitação e acompanhar a implementação de suas propostas, moções e resoluções;
- II - monitorar o cumprimento das propostas, diretrizes e metas da política municipal de habitação, estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III - estabelecer diretrizes e metas em consonância com as resoluções da Conferência Municipal de Habitação, visando a complementação da política municipal de habitação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;
- V - gerir o Fundo Municipal de Habitação - FUMHAB, instituído por esta Lei;
- VI - acompanhar e fiscalizar a implantação do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse social;
- VII - acompanhar a revisão do PLHIS e sua compatibilidade no Plano Diretor, no mínimo, a cada 10 (dez) anos;
- VIII - apreciar e avaliar propostas de convênios destinados à execução dos projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;
- IX - estimular a participação e o controle popular na definição das políticas públicas habitacional e de desenvolvimento urbano;
- X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- XI - estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do orçamento municipal e à definição da política urbana;



- XII - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XIII - articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município;
- XIV - opinar sobre a criação de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social no Território Municipal.

**Art. 5º** O CMH fará o Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB, competindo-lhe especificamente:

- I - apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do FUMHAB, em consonância com a política municipal de habitação;
- II - participar da proposta de orçamento anual do FUMHAB;
- III - acompanhar, fiscalizar e estabelecer procedimentos na administração financeira e contábil do FUMHAB ;
- IV - aprovar as contas do FUMHAB previamente ao envio aos órgãos de controle interno;
- V - divulgar as decisões, análises das contas do FUMHAB e pareceres emitidos.

#### **CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMH**

**Art. 6º** O CMH é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
  - a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
  - e) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos;



II - 6 (seis) representantes das entidades legalmente constituída da sociedade civil organizada:

- a) 2 (dois) representantes de associações de moradores ou movimentos em defesa da função social da propriedade;
- b) 2 (dois) representante de associações ou organizações da sociedade civil nos termos do art. 204, II, da Constituição Federal ou de Associação de Defesa dos Direitos Humanos;
- c) 2 (dois) representante de entidades de classe.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva, tanto para os eleitos quanto para os indicados.

§ 3º Não sendo preenchido o número de membros da sociedade civil exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão da sociedade civil, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade, devendo ser realizadas eleições a cada quatro meses, para recompor o Conselho, sempre que necessário.

§ 4º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º** O CMH poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 8º** O detalhamento da organização e da composição do CMH será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.



§ 1º A Mesa Diretora do CMH é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

**Art. 9º** O Regimento Interno contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do CMH.

## **CAPÍTULO V – DO FUMHAB**

**Art. 10.** O FUMHAB – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O FUMHAB, vinculado à SDUMA, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social, diretamente ou através da participação operacional e financeira em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, bem como dos Fundos Nacional ou Estadual de Habitação, direcionados à população de baixa renda.

**Art. 11.** Constituirão receitas do FUMHAB:

- I - as dotações consignadas no orçamento municipal para a política habitacional de interesse social;
- II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do CMH e da política habitacional de interesse social;
- III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV - recursos oriundos de programas habitacionais de entes federados;



- V - receitas oriundas de concessão de direito real de uso em áreas públicas declaradas como AEIS – Áreas de Especial Interesse Social;
- VI - repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo CMH;
- VII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

**Art. 12.** O FUMHAB será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

§ 1º A proposta orçamentária do FUMHAB constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º O Orçamento do FUMHAB integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política habitacional de interesse social.

§ 3º As contas e os relatórios do FUMHAB serão submetidos à apreciação do CMH.

§ 4º A aprovação das contas do FUMHAB pelo CMH não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 13.** Os recursos do FUMHAB destinar-se-ão:

- I - a aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social e à regularização fundiária;
- II - ao desenvolvimento de programas habitacionais e de regularização fundiária urbanade áreas que apresentem núcleos urbanos informais;
- III - ao desenvolvimento de programas de requalificação urbana em loteamentos regulares com habitações rudimentares ou inadequadas;
- IV - ao financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional, desenvolvidos pelo Município;



V - a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;

VI - a implantação de plano de urbanização em assentamentos habitacionais definidos como AEIS – Área de Especial Interesse Social – observada a legislação municipal que as constituam;

VII - ao atendimento de despesas do CMH, vinculadas ao seu funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional, ou à realização de cursos de formação.

**Art. 14.** Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do FUMHAB, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

**Art. 16.** Revoga-se a Lei 4.375, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
14 de dezembro de 2023, 127° do Distrito de Paz,  
68° do Município e 18° da Comarca.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**

**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**

**Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício**





**RAFAEL BASSI**

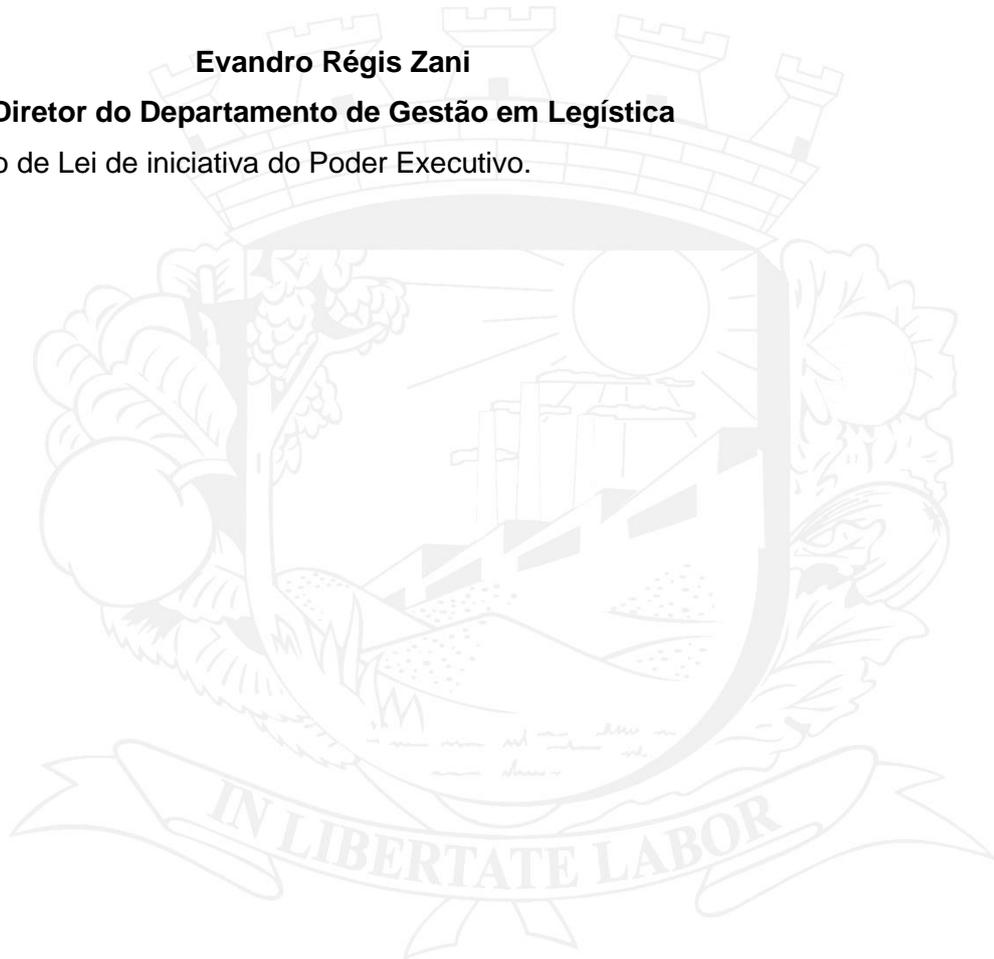
**Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico nº 25.843/23 – PMV.

**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento de Gestão em Logística**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A41-BD52-926B-9030

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO REGIS ZANI (CPF 168.XXX.XXX-76) em 14/12/2023 13:26:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI (CPF 283.XXX.XXX-03) em 14/12/2023 15:33:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL BASSI (CPF 352.XXX.XXX-07) em 14/12/2023 17:13:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 15/12/2023 09:25:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/0A41-BD52-926B-9030>